



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 256/2019-GAB., DE 4 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Urbanização; alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo Municipal de Urbanização - FUL.

Londrina, 4 de abril de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Urbanização; alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo Municipal de Urbanização - FUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Urbanização, no montante até R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), na Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Fica alterada na Lei nº 12.644/2017 e na Lei nº 12.737/2018, e suas alterações, a ação / meta, conforme abaixo especificado:

Programa: 0021 - Londrina, cidade bem cuidada
Exercício 2019

. Acréscimo

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
				Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
				Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
226	Manutenção de Limpeza em Áreas Públicas e Particulares	global	100%	0,00	18.400.000,00	18.400.000,00	100%	3.365.380,00	18.400.000,00	21.765.380,00

50010.15.452.0021.2.103 - Manutenção de limpeza em áreas públicas e particulares

Iniciativas gerenciais:

Limpeza de bocas de lobo



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável, na Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto ao Fundo Municipal de Urbanização, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.452.0021.2.103	3.3.90.39	053	3.365.380,00
TOTAL			3.365.380,00

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 4º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como anulação parcial da dotação considerar-se-á o montante de R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21030.17.512.0004.1.044	3.3.90.39	090	3.365.380,00
TOTAL			3.365.380,00

Art. 6º O Crédito previsto no art. 4º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e abrir Crédito Adicional Suplementar no valor até R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL.

O Decreto nº 56, de 15 de Janeiro de 2019, regulamentando os serviços previstos no inciso XV do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de Julho de 1993, incluiu no rol de serviços de limpeza urbana, então atribuídos à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, a limpeza e conservação de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, praças, calçadas e meios-fios do Município de Londrina.

Tal alteração visa a otimização dos serviços de limpeza urbana no Município de Londrina, vez que à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, enquanto responsável pela limpeza urbana no Município, já são atribuídos os serviços de limpeza das vias públicas, terrenos, e ainda, de coleta de lixo.

Cabe ressaltar que os problemas com o escoamento de águas pluviais há tempos traz grandes transtornos à população com os alagamentos, enxurradas, aumento da transmissão de doenças e perdas materiais.

O custeio da limpeza das bocas de lobo será viabilizado através de “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Urbanização, no montante até R\$ 3.365.380,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), na Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Os recursos serão provenientes de *superávit* financeiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável, conforme autorização do Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 4 de abril de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de Londrina - 2019
BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2019 até 01/01/2019

Página:1

Exercício:

00090 - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável		Saldo Inicial	24.597.295,35
Banco - saldo inicial			
Código	Nome		Valor
4116	FMSBDS - SANEPAR		24.597.295,35
		Saldo inicial do banco:	24.597.295,35
Banco - saldo final			
Código	Nome		Valor
4116	FMSBDS - SANEPAR		24.597.295,35
		Saldo final do banco:	24.597.295,35

Resumo da fonte de recurso

00090 - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável

Análise do saldo inicial		Saldo fin. inicial ajustado:	24.597.295,35 (+)	Análise do saldo final	
Saldo banco/realizável:	24.597.295,35	Receita orçamentária:	0,00 (+)	Saldo banco/realizável final:	24.597.295,35 (-)
Saldo financeiro ajustado:	24.597.295,35 (-)	Inscrição de consignação:	0,00 (+)	Saldo financeiro ajustado:	24.597.295,35 (-)
Diferença:	0,00	Ingresso:	0,00 (+)	Diferença:	0,00
		Baixa de consignação:	0,00 (-)		
		Baixa realizável por Canc/Cisão/Fusão/Extinção:	0,00 (-)		
		Egresso:	0,00 (-)		
		Despesa orçamentária:	0,00 (-)		
		Restos a pagar:	0,00 (-)		
		Rendimento negativo:	0,00 (-)		
		Resultado do ajuste final:	0,00 (+)		
		Saldo fin. final ajustado:	24.597.295,35		

Resumo da despesa orçamentária

	Bruto	Estornado	Líquido		
Empenhado:	0,00	0,00	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	0,00	0,00	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	0,00	0,00	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Restos a pagar

Inscritos	Cancelamento Processado	Cancelamento Não processado	Cancelamento Total	Pagos	Saldo
1.877.396,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877.396,80

Consignações

Saldo anterior	Inscrição	Baixa	Estorno inscrição	Estorno Baixa	Saldo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Saldo financeiro gerencial: 22.719.898,55

Tipo 1 - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ -- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2019

Às 14:30 horas do dia 28 de janeiro de 2019, reuniram-se no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por convocação do presidente, Sr. João Alberto Verçosa Silva, os conselheiros a seguir nominados: Márcio Tokoshima, Sérgio Roberto Bahls e Henrique Luck.

Esteve presente também, na condição de convidado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, o senhor Juarez Tridapali.

O presidente iniciou a reunião retomando a questão da Ata de Registro de Preços para contratação da limpeza de bocas de lobo. Explicou que após discussões havidas na reunião anterior, a reunião de hoje visa discutir e votar a licitação em dois lotes, dividindo-se a cidade em dois trechos, dobrando o valor inicialmente aprovado, totalizando a quantia de R\$ 3.365.380,00. Os conselheiros presentes aprovaram a proposta.

Na sequência, o presidente apresentou os orçamentos das obras apreciadas na reunião anterior, quais sejam:

Rua Alfazema: R\$ 808.000,00

Rua Pirapó: R\$ 80.000,00

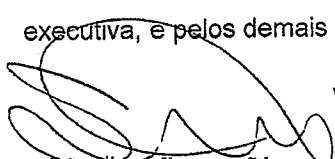
Rua Serra de Roraima: R\$ 106.000,00

Os conselheiros presentes aprovaram a execução das três obras.

Em seguida o presidente expôs a necessidade de intervenção na galeria da Rua Valdir de Azevedo, no Parigot de Souza, pois a rede existente é insuficiente. Trata-se de obra grande, cujo valor deve chegar à R\$ 1.500.000,00. O orçamento está sendo finalizado e será apresentado para apreciação dos conselheiros na próxima reunião.

Procedeu-se a leitura da Ata da Reunião anterior, obtendo-se a concordância e assinatura dos conselheiros presentes.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, se lida e achada de acordo, segue assinada por mim, Andreia Furuzawa Reis, secretária executiva, e pelos demais conselheiros presentes.


João Alberto Verçosa - Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 56 DE 15 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta os serviços de limpeza urbana previstos no inciso XV do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de Julho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.496, de 27 de Julho de 1993 que constituiu a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD;

CONSIDERANDO que à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, é atribuída a responsabilidade pela limpeza urbana no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos no rol de serviços de limpeza urbana, atribuídos à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD pelo inciso XV do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de Julho de 1993, a limpeza e conservação de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais, praças, calçadas e meios-fios do Município de Londrina.

§ 1º. A competência quanto aos serviços de limpeza e conservação das galerias prevista no *caput*, refere-se ao segmento imediatamente seguinte à respectiva boca-de-lobo, cuja extensão revele-se tecnicamente possível e necessária à completa e efetiva consecução do objetivo dos serviços.

§ 2º. Os serviços de manutenção, adequação, construção e reconstrução das galerias de águas pluviais existentes no Município, permanecerão sob competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 256/2019-GAB

Londrina, 4 de abril de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Urbanização; alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo Municipal de Urbanização - FUL

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Casa de Leis a apensa propositura através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Urbanização; alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo Municipal de Urbanização – FUL. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO